



# COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA.

**Art. 1º.** A companhia será denominada **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**.

**Art. 2º.** A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, constituída como sociedade por ações, companhia fechada e de economia mista será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.054, de 02 de julho de 2004.

**Art. 3º.** A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** destina-se a:

- a) Explorar diretamente ou por intermédio de terceiros os serviços de água e esgotos sanitários;
- b) Realizar estudos, elaborar projetos e executar orçamentos de obras e ações necessárias para a consecução das atividades acima referidas;
- c) Planejar e operar os sistemas de saneamento básico no território do município de Joinville, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos, bem como prestar serviços correlatos com seu objeto social;



## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 6º.** O capital da Companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 237.316.050,00 (Duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil e cinquenta reais), representado por:

- a) 23.688.784 (Vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas; com valor nominal unitário de R\$10,00 (dez reais);
- b) 42.821 (Quarenta e duas mil, oitocentos e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, com valor nominal unitário de R\$10,00 (dez reais).

**Parágrafo primeiro.** O direito de voto nas deliberações da Assembleia será reservado exclusivamente às ações ordinárias.

**Parágrafo segundo.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo terceiro.** A Companhia poderá cobrar ou autorizar a instituição depositária, encarregada do registro das ações escriturais, a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 7º.** A integralização das ações adquiridas ou subscritas em aumento de capital da Companhia realizar-se-á de conformidade com as condições fixadas pelo Conselho de Administração, facultado o seu parcelamento.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

**Parágrafo único.** O acionista que deixar de realizar as integralizações nas condições e prazos estabelecidos em boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária pelo mesmo indexador aplicável ao capital de Companhia e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do total subscrito.

**Art. 8º.** Os acionistas preferenciais, na proporção ao número de ações que então possuírem, terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Joinville/SC manterá o controle acionário da Companhia, para o que possuirá no mínimo 70% (setenta por cento) das ações que constituírem o capital votante da Companhia, e somente poderá alienar, ceder, vincular, gravar ou dar em garantia ações de sua titulação, ressalvado esse mínimo, na forma, nos limites e para fins autorizados por autorização legislativa.

**Parágrafo primeiro.** É vedada a emissão de partes beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.

**Parágrafo segundo.** Observado o que dispõe este Artigo, poderão participar do capital social, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 10.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas.

**Parágrafo único.** As ações, os certificados ou títulos múltiplos serão assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro.

**Art. 11.** Caberá à Diretoria, após parecer favorável do Conselho Fiscal, submeter ao Conselho de Administração projeto de proposta de aumento de capital a ser levado à Assembleia Geral, estabelecendo as condições de emissão, subscrição e integralização das ações.

**Art. 12.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, de acionistas que delas desejarem dispor, mas somente:

- a) Mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente e sem redução do capital subscrito, ou ainda, por doação;
- b) Com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Por preço de aquisição não superior ao valor unitário das ações, aferido com base no patrimônio líquido da Companhia, segundo as últimas Demonstrações Financeiras publicadas.

**Art. 13.** Qualquer recurso originário da Prefeitura de Joinville, que direta ou indiretamente venha à Companhia, será registrado a favor da mesma, para tomada de ações em futuros aumentos de Capital, salvo se expressa e legalmente destinado a outra forma de participação ou financiamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 14.** São órgãos da administração: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04(quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser arquivado, na Companhia, acordo celebrado entre seus acionistas relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que a respeito dispuser o referido acordo.

**Art. 16.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários. A convocação da Assembleia deverá ser feita, observando-se a seguinte ordem:

- a) Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pelo Diretor Presidente da Companhia;
- c) Nas formas previstas no parágrafo único do art. 123 da lei 6.404/76.

**Parágrafo primeiro.** A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo segundo.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo terceiro.** A publicação de referido edital se dará em jornal de grande circulação no município e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo quarto.** Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo quinto.** Compete, pela ordem, ao Presidente do Conselho de Administração, ao seu Vice Presidente e ao representante da Prefeitura, instalar as Assembleias Gerais até a eleição do acionista que a presidirá, devendo ser eleito, dentre os presentes, um Secretário para o registro dos trabalhos.

**Art. 17.** A Assembleia Geral Ordinária é competente para:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;
- b) Eleger os administradores (Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e Fiscal);
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei 6.404/76).

**Art. 18.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em **Ata Única**.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, número esse que poderá ser ampliado para 7 (sete) pela Assembleia Geral, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros. Na vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, haverá nova escolha de ambos os cargos na primeira reunião subsequente ao fato.

**Parágrafo segundo.** Os conselheiros suplentes substituirão os seus respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos. Nas mesmas hipóteses, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

**Parágrafo terceiro.** Fica assegurado, nos termos do Artigo 239 da Lei nº 6.404/76, à minoria dos acionistas o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**Parágrafo quarto.** O montante global da verba de remuneração dos administradores será determinado pela Assembleia Geral Extraordinária e a fixação da



COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

---

**Art. 20.** No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente.

**Parágrafo único** – Não havendo suplente, será imediatamente convocada a assembleia dos acionistas para promover o preenchimento do cargo.

**Art. 21.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria, e deliberará validamente com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar.

**Parágrafo segundo.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros, pelo voto da maioria, conceder licença ao Presidente.

**Art. 23.** Compete ao Conselho de Administração:



# COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

- j) Homologar a contratação e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome nacional ou internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- k) Decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto neste Estatuto;
- l) Aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial e de benefícios da Companhia, incluídos Programas de Remuneração Variável;
- m) Deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio.
- n) Encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;
- o) Aprovar previamente o orçamento geral da Companhia, o programa anual de investimentos e suas eventuais alterações.
- p) Autorizar o pagamento de juros sobre o Capital Próprio do exercício corrente ou de anos anteriores;
- q) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, observado o que a respeito dispuser a lei.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA

**Art. 24.** A Diretoria será constituída de 03 (três) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, excetuando-se o Diretor Presidente, que será eleito por Assembleia Geral Extraordinária.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

**Parágrafo Primeiro.** Cabe ao Acionista Controlador eleger, aceitar a renúncia ou destituir o Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assume interinamente o cargo, até que seja eleito o substituto, respeitando a seguinte ordem de preferência: (i) Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro, (ii) Diretor Técnico.

**Art. 25.** Compõe a Diretoria:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Técnico.

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, observado o disposto no art. 24 e seu parágrafo primeiro, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros por ele eleitos.

**Art. 26.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Art. 27.** A diretoria executiva deliberará validamente com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito de um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros. Caso o Diretor-Presidente não esteja presente e a votação fique empatada, não haverá deliberação.

**Art. 28.** Cada diretor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter experiência em cargos de gestão pública ou privada;
- b) Possuir curso superior completo.

**Art. 29.** A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar, nos limites previstos no presente Estatuto, todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Companhia, outorgar mandatos, assinar convênios.

**Parágrafo único.** Qualquer alienação de bens imóveis que esteja no âmbito da competência da Diretoria e cuja avaliação tenha sido inferior à do mercado, dependerá também de autorização do Conselho de Administração.

**Art. 30.** A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a Companhia tendo em vista suas responsabilidades sociais, conforme autoriza a Lei 6.404/76 (Artigo 154 - Parágrafo 4º).

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

**Art. 31.** Os movimentos bancários da Companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conterão, preferencialmente, as assinaturas (i) do Diretor-Presidente e do Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro ou (ii) de um deles e de um procurador por eles nomeado, com poderes específicos e prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo a vacância ou o acúmulo do cargo de Diretor-Presidente e Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro, a Companhia será representada por um deles em conjunto com o Diretor Técnico.

**Parágrafo Segundo.** Nos contratos e demais atos bilaterais que celebrar, a Companhia será representada por dois diretores em conjunto, sendo preferencialmente respeitada a seguinte ordem: Diretor-Presidente, Diretor Comercial e Administrativo- Financeiro e Diretor Técnico.

**Parágrafo Terceiro.** Além dos procuradores referidos no “caput” do presente Artigo e nos limites de suas atribuições, a Diretoria poderá, mediante a assinatura de dois de seus membros, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente, constituir outros procuradores da Companhia, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto.** Para os fins do disposto neste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art.32.** Sem prejuízo do disposto nos artigos antecedentes, compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) Aprovar o Regimento Interno e Regulamentos da Companhia;

:::O::O::  
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

---

- c) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;
- d) Submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social, após a aprovação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, observadas as demais disposições legais aplicáveis;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração, para prévia aprovação, os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais;
- f) Deliberar sobre a indicação, pelo Diretor-Presidente, de substituto dos demais Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença;
- g) Indicar substituto do Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais, se por qualquer motivo, não o houver feito o próprio Diretor-Presidente
- h) Apresentar o Relatório Anual e as contas da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária, depois de aprovados pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- i) Conceder, a cada ano calendário, licença remunerada aos seus membros, por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, devendo constar em ata de reunião da diretoria o registro do referido ato;
- j) Decidir sobre os casos de contratação, punição e demissão de empregados, cabendo à Diretoria Responsável tomar as devidas providências, ouvida a área de Gestão de Pessoas em todos os casos;
- k) Promover o cumprimento da execução orçamentária;
- l) Propor a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

- m) Realizar estudos visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- n) Aprovar Procedimentos de Trabalho de suas respectivas áreas.

**I – Compete ao Diretor-Presidente:**

- a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes os vencimentos, observando o disposto na letra “I” do Art. 23 do presente estatuto;
- d) Coordenar e supervisionar as atribuições dos demais membros da Diretoria;
- e) Submeter ao Conselho de Administração a distribuição das competências entre os Diretores, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- f) Designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos ocasionais;
- g) Submeter à Diretoria a indicação de substituto dos Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença.
- h) Coordenar as atividades da auditoria interna;
- i) Deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais, em conjunto com o Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro;
- j) Promover, juntamente com as demais diretorias, campanhas publicitárias que visem à educação pelo uso e promoção institucional da Companhia;
- k) Encaminhar à Agência Reguladora os pedidos de reajuste anuais;
- l) Coordenar o Planejamento Estratégico da empresa, acompanhando a aplicação das metas estabelecidas e promovendo a sua constante atualização.

**II – Compete ao Diretor Comercial e Administrativo-Financeiro;**

- a) Planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras;
- b) Estudar e propor diretrizes e normas para execução da política econômico-financeira;
- c) Promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;
- d) Gerir as receitas operacionais e extra-operacionais;
- e) Promover a captação de recursos externos à Companhia, quando necessários;
- f) Administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- g) Planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente à administração, manutenção e conservação de prédios;
- h) Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração de pessoal e material;
- i) Instituir políticas de cobrança administrativa com a finalidade de minimizar o índice de inadimplência;
- j) Deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais, em conjunto com o Diretor Presidente;
- k) Dirigir, supervisionar, coordenar e potencializar as ações relacionadas com a comercialização das Redes de Água/Esgoto, e promover a expansão e venda dos serviços prestados pela Companhia;
- l) Dirigir, coordenar e controlar o atendimento aos Consumidores, em seus mais diversos canais de comunicação, elaborando normas e procedimentos comerciais necessários à prestação dos serviços;
- m) Planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;



## COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

- n) Representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que lhes estiverem afetas;
- o) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria os estudos para fixação e atualização de tarifas;
- p) Promover estudos de mercado identificando demandas, prospectando novos negócios;
- q) Implementar e coordenar ações de gestão e de Educação Socioambiental.

### III – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção, projetos, implantação e modernização do sistema de saneamento;
- b) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- c) Realizar análises visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- d) Planejar e coordenar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de mão-de-obra para os planos de expansão;
- e) Supervisionar, orientar e controlar os serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, assim como a manutenção de equipamentos;
- f) Planejar a expansão dos serviços de saneamento da Companhia e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- g) Propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;



## COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

- h) Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- i) Supervisionar a área de Planejamento Técnico;
- j) Promover, coordenar e fiscalizar a elaboração e execução de projetos de obras e serviços necessários a construção e expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob a responsabilidade da Companhia ou de terceiros que impactem nos serviços de saneamento, bem como os contratos deles decorrentes.

**Art. 33.** Cada membro da Diretoria responderá perante a Companhia pelos atos que praticar em contrário aos interesses sociais ou em contrário às disposições estatutárias, legais e regulamentares.

**Art. 34.** É vedado a qualquer dos Diretores o uso gracioso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Companhia, tais como, por exemplo: cartas de fiança, endossos, avais, abonos de outros atos análogos praticados por liberalidade.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas nos artigos 161 a 165 da lei nº 6.404/76, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

# COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

**Parágrafo Único.** Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, será escolhido, dentre os seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 36.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, uma vez a cada trimestre, ocasião em que serão examinadas as Demonstrações Financeiras Trimestrais e anualmente examinará as Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício, sendo estas últimas enviadas à Assembleia Geral dos Acionistas, acompanhadas de parecer.

**Parágrafo único.** É exigido um quórum mínimo para instalação e deliberações da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal.

**Art. 38.** Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela Ordem de Nomeação, constantes das respectivas Atas de Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS

**Art. 39.** O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, em acordo com a legislação pertinente.

**Art. 40.** Do lucro do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e Contribuição Social sobre o Lucro. O saldo apurado será o lucro líquido do exercício.

**Parágrafo único.** Do lucro líquido serão deduzidos: (i) o necessário para a formação da Reserva Legal limitada ao máximo previsto em lei; (ii) o necessário para a formação de reserva de contingências; (iii) a reserva de retenção de lucros nos termos da proposta do Conselho de Administração para a execução do orçamento de investimentos.

**Art. 41.** Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício após as deduções previstas no Art. 40 e seu parágrafo único do presente Estatuto e do ajuste previsto no Art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo único.** Os Juros Sobre Capital Próprio, pagos pela Companhia serão, obrigatoriamente, imputados como pagamento do dividendo obrigatório.

**Art. 42.** Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembléia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

**Parágrafo único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55      NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

**Art. 43.** Considera-se Acionista Controlador da Companhia a Prefeitura Municipal de Joinville/SC, nos termos da Lei 6.404/76, por esta deter a maioria acionária.

**Art. 44.** As publicações previstas em lei e neste Estatuto serão feitas pelo Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no Art. 289 da Lei 6.404/76.

**Art. 45.** Os empregados da companhia serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 46.** Os empregados da Companhia que venham a ser eleitos por Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração para cargo de Diretor terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão.

**Art. 47.** Os empregados da Companhia e funcionários da Prefeitura Municipal de Joinville, que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração ao nível dos honorários fixados pela Assembléia Geral para os administradores.

**Parágrafo primeiro.** A remuneração do funcionário que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de a remuneração do funcionário exceder ao nível dos Diretores, a mesma não sofrerá nenhuma alteração.

**Art. 48.** Sem prejuízo das requisições previstas em lei e respeitados os limites orçamentários, a cessão de empregados da Companhia dependerá de aprovação em Ata de Reunião da Diretoria, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Companhia, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições do caput deste artigo.



## COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3  
ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/02/2014

**Art. 49.** A alienação ou transferência do controle acionário da Companhia dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo do Município, assegurando-se aos demais acionistas o direito de venderem as suas próprias ações pelo mesmo preço das ações do Acionista Controlador.

**Art. 50.** Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

**Udo Döhler**  
Presidente da Mesa  
Representante do Acionista Majoritário

**Roberto Luiz Carneiro**  
Diretor-Presidente da Companhia  
Águas de Joinville



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2014 SOB Nº: 20140714774  
Protocolo: 14/071477-4, DE 07/03/2014

Empresa: 42 3 0002948 3  
COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL